TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de **OBRA DE REFORMA DAS COBERTURAS DOS EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DO ESPAÇO CULTURAL CIDADE DAS ARTES, LOCALIZADO A RUA SANTO ANTÔNIO COM A RUA NAPOLEÃO CONRADO,632, SÃO BENEDITO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA.** Com a finalidade de melhorar a infraestrutura do local, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, uma vez que compreende um conjunto integrado de intervenções técnicas em edificações existentes, envolvendo reforma e recuperação de coberturas, sistemas de drenagem pluvial, reconstrução parcial de estrutura de cobertura, pintura e serviços de conservação predial.

As intervenções previstas promovem alteração e recuperação de elementos construtivos dos imóveis integrantes do Espaço Cultural Cidade das Artes, exigindo atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia e/ou arquitetura.

1.2 Solicitamos que o prazo de vigência do contrato seja de 10 (dez) meses, sendo 06 (seis) meses o prazo inicial de execução, sendo o acréscimo de 04 (quatro) meses necessário para realização de ordem de serviço, mobilização de mão de obra, últimos pagamentos, vistorias de recebimento da obra, tramitação do processo em caso de aditamentos e elaboração do termo de recebimento provisório e do definitivo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Espaço Cultural Cidade das Artes é composto por edificações destinadas ao desenvolvimento de atividades culturais, sociais e educacionais, apresentando atualmente patologias construtivas decorrentes do envelhecimento natural dos materiais e da ação das intempéries, especialmente nas coberturas e sistemas de drenagem pluvial.

2.2 As edificações integrantes do Espaço Cultural Cidade das Artes constituem patrimônio cultural protegido por tombamento, possuindo relevante valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

Todas as intervenções previstas neste Projeto Básico possuem caráter de conservação, recuperação e substituição de elementos deteriorados, preservando as características arquitetônicas originais do conjunto.

2.3 Foram identificados pontos de infiltração, telhas deterioradas, falhas de vedação, insuficiência da drenagem das águas pluviais, degradação de elementos de acabamento e comprometimento parcial de estruturas de cobertura.

2.4 Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das coberturas dos edifícios localizados no Espaço Cultural Cidade das Artes, compreendendo os Galpões de Atividades 01, 02 e 03, o Auditório e a Plataforma Coberta, incluindo ainda serviços de pintura das fachadas dos galpões,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

guarda-corpos, corrimãos, manutenção de todo sistema de calhas e rufos existente e a limpeza dos passeios em pedra portuguesa, tem como objetivo:

2.4.1 Eliminar infiltrações e pontos de deterioração das coberturas;

2.4.2 Melhorar o desempenho térmico das edificações;

2.4.3 Restabelecer as condições de segurança estrutural da cobertura da plataforma;

2.4.4 Promover a conservação dos elementos arquitetônicos existentes;

2.4.5 Garantir maior vida útil aos sistemas de cobertura e drenagem pluvial;

2.4.6 Melhorar as condições estéticas do conjunto arquitetônico.

2.5 Diante deste cenário e sendo obrigação do poder público garantir a toda comunidade usuária do Espaço cultural, condições ambientais dignas de trabalho e de interação social, justifica-se a realização desta obra.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de **REFORMA DAS COBERTURAS DOS EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DO ESPAÇO CULTURAL CIDADE DAS ARTES**, com uma previsão de execução de 06 (seis) meses a fim de prover melhorias e manutenção da infraestrutura existente no referido Espaço Cultural.

3.2 A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de licitação, pela modalidade concorrência com o critério de julgamento do tipo menor preço global. São requisitos para a contratação:

4.1 - Habilitação Jurídica**:** Comprovação da existência jurídica e regularidade do estatuto ou contrato social, demonstrando que o objeto social da empresa é compatível com o objeto a ser contratado;

4.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e, estadual e municipal, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT) e de regularidade junto ao FGTS;

4.3 Habilitação Econômico-Financeira:

4.3.1 - Considerando:

- O valor estimado da contratação de R$ 1.101.092,03 (um milhão, cento e um mil, noventa e dois Reais e três centavos);
- O prazo de execução de 06 (seis) meses;
- A previsão de medições a cada 30 (trinta) dias, limitadas aos serviços efetivamente executados e em conformidade ao cronograma apresentado;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

- Que o efetivo pagamento, das medições, não depende de análise e aprovação de outros órgãos, o que demandaria tempo muito maior entre a execução dos serviços e sua efetiva remuneração;
- Evitar restrições desnecessárias à competitividade do certame, mantendo a exigência da documentação econômico-financeira legalmente prevista;

4.3.2- A qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida com fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as exceções previstas na legislação vigente;
- **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

4.4 -Habilitação Técnica **(art. 67 da lei nº 14.133/2021):** As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que os licitantes disponham de experiência e capacidade compatíveis com a execução da obra de reforma das coberturas dos prédios do Espaço Cultural Cidade(s) das Artes, considerando as características dos serviços, a preservação das edificações existentes e a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções.

A contratação apresenta particularidades relacionadas à conservação de edificações de valor histórico e cultural para o Município, à movimentação e ao transporte de materiais em quantidade significativa e à execução de serviços em altura, com necessidade de adoção de medidas específicas de segurança do trabalho.

Diante dessas características, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 – **Registro profissional:** Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos perante o conselho profissional competente, exigindo registro somente quando legalmente cabível. Observadas as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação.

4.4.2 – **Qualificação técnico-profissional:** Apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do serviço apontado como parcela de maior relevância ou de valor significativo da contratação, conforme art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será exigida, para fins de habilitação, a prévia integração do profissional ao quadro permanente da licitante ou a existência de vínculo empregatício. A indicação do profissional deverá assegurar sua participação na execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da referida Lei.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

4.4.3 - **Qualificação técnico-operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4- Para fins de **comprovação da qualificação técnico-operacional**, identifica-se como **parcela de valor significativo** o serviço de **Telhamento com telhas metálicas termoacústicas, tipo sanduíche, cujo quantitativo previsto no orçamento é de 2.492,00 m² e cujo valor corresponde a 43,71% do valor total estimado da obra.**

A seleção dessa parcela fundamenta-se em sua expressiva participação no valor da contratação, superior ao patamar de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção também considera as características técnicas da execução, que demanda planejamento da movimentação e instalação dos materiais, correta fixação e sobreposição das chapas, alinhamento, vedação e garantia da estanqueidade do sistema de cobertura, observada a preservação da estrutura de madeira existente, conforme as especificações do projeto básico.

A execução inadequada poderá ocasionar infiltrações, danos aos elementos construtivos e necessidade de intervenções corretivas, comprometendo a durabilidade da cobertura e a conservação das edificações.

Diante dessas características, considera-se pertinente a comprovação de experiência operacional anterior em serviços de telhamento com características compatíveis com o objeto, observada a similaridade tecnológica e operacional, sem exigência de identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e os serviços licitados.

4.4.5 – **Quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-operacional:** Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo previsto para a parcela selecionada, equivalente a 1.246,00 m² de telhamento com telhas metálicas termoacústicas, tipo sanduíche ou sistemas equivalentes.

A definição desse quantitativo considera a dimensão do serviço a ser executado, que totaliza 2.492,00 m², bem como a necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência operacional compatível com a execução de serviços de cobertura em escala relevante.

A execução do serviço exige planejamento e coordenação das etapas de recebimento, movimentação, armazenamento e instalação dos materiais, além de controle da fixação, das sobreposições, das vedações e da estanqueidade do sistema de cobertura. Tais atividades deverão ser realizadas com observância das condições de segurança do trabalho e das especificações técnicas do projeto básico, considerando a preservação da estrutura de madeira existente e a conservação das edificações de valor histórico e cultural.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior em quantitativo correspondente a 50% do serviço constitui parâmetro destinado a demonstrar capacidade operacional compatível com a dimensão da intervenção, reduzindo o risco de falhas executivas, infiltrações, danos aos elementos construtivos e necessidade de retrabalho.

Para a comprovação, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços similares, admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido, salvo se houver justificativa técnica específica e devidamente registrada no processo administrativo para eventual restrição. Conforme quadro a seguir:

SERVIÇO	UNID.	QTD ORÇADA	% DO VALOR TOTAL DA OBRA	QTD A SER COMPROVADA
Serviço de telhamento com telhas metálicas termoacústicas, tipo sanduíche ou sistemas equivalentes.	m²	2492,00	43,71%	1246,00

4.4.6- Declaração de visita técnica no local da obra, ou declaração formal de dispensa/renúncia à visita, declarando que possui pleno conhecimento das condições locais, acessos, interferências, restrições operacionais, características do terreno e demais fatores que possam influenciar a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para quaisquer fins (art. 67, §3º);

4.4.7- Visita Técnica: A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço é FACULTATIVA e poderá ser agendada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, junto ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, no horário das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo telefone (19) 3631-7704 ou (19) 3622-3447 ou através do seguinte endereço: Rua Ana de Oliveira, 27, Centro, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

4.5 GARANTIAS

4.5.1 Garantia de execução contratual: Deverá ser apresentada pela contratada garantia de 5% do valor inicial do contrato. Cabendo a mesma optar por uma das modalidades apresentadas na Lei 14.133/2021 em seu artigo 96.

4.5.2 Garantia pós-obra: o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

4.5.3 Garantia adicional: Caso a proposta da contratada seja inferior 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias.

4.6 Permite Subcontratação:

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização do contratante. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, cabendo à Administração avaliar o atendimento dos requisitos exigidos e juntar a documentação aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculos ou relações de parentesco vedados pelo referido dispositivo com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.7 Participação de consórcios

4.7.1 A participação de empresas em consórcio é autorizada e fundamenta-se na necessidade de somar atestados de capacidade técnica. Essa estratégia, amparada pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, amplia a competitividade do certame e reforça a segurança da Administração Pública por meio da responsabilidade solidária entre as consorciadas, mitigando riscos de paralisação.

4.7.2 Contudo, estabelece-se o limite máximo de até 03 (três) empresas por consórcio, restrição que visa garantir a eficiência gerencial e a fluidez na comunicação entre a fiscalização e a contratada, evitando que uma fragmentação excessiva de responsabilidades comprometa a celeridade exigida.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá em 5 dias contados a partir da emissão da ordem de início de serviços, e o prazo previsto é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, observando o disposto no artigo 111, da lei 14.133/21.

5.2 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade de instalações de redes aéreas de baixa tensão, intervenção em redes de média tensão.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

6.1.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

6.1.3 Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

6.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

6.1.6 Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

6.1.7 Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.8 Empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização;

6.1.9 Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;

6.1.10 Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;

6.1.11 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;

6.1.12 Manter no local dos trabalhos preposto, dando assistência diária ao seu pessoal durante toda a execução do mesmo;

6.1.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas documentações de responsabilidade técnica, referentes à obra;

6.1.14 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos documentos foram apresentados pela licitante na assinatura do contrato;

6.1.15 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de São João da Boa Vista;

6.1.16 Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

6.1.17 Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos;

6.1.18 Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual;

6.1.19 Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais;

6.1.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

6.1.21 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, sob pena de retenção de pagamentos e ainda, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

6.1.22 Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocado nos próprios canteiros onde serão executados os serviços;

6.1.23 Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro/arquiteto Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

6.1.24 Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato;

6.1.25 A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação;

6.1.26 Realizar o descarte devido dos materiais, de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais normas aplicáveis vigentes;

6.1.27 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

6.2 Constituem direitos da CONTRATANTE:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

6.2.1 Determinar alterações no projeto e nas especificações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões dos quantitativos dos serviços contratados, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, com base nos preços unitários contratuais e nos quantitativos apurados pela fiscalização, observados os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

a) Acréscimos: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo atingir até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente quando o objeto contratual se caracterizar como reforma de edifício ou de equipamento;

b) Supressões: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas alterações unilaterais, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar esse limite, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei;

6.2.3 Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização;

6.3 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

6.3.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e Laudos de Medição;

6.3.2 Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

6.3.3 Manter um Gestor de Contratos, designado através de portaria, e um Engenheiro Técnico, como responsáveis para o acompanhamento dos trabalhos.

7 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 A solicitação de medição e o recebimento dos serviços, acontecerá conforme o estabelecido no cronograma de execução. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2 A Fiscalização emitirá o Laudo/Atestado de Realização dos Serviços em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.1.3 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta- corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.2.2 O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.1.1 Valor Global apresentado pela administração: R$1.101.092,03;

8.2 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1 O custo estimado máximo da contratação é de R$ 1.101.092,03 (Um milhão, cento e um mil, noventa e dois Reais e três centavos).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária especifica.

São João da Boa Vista – SP, 12 de novembro de 2026.

DULCYNEIA PAIVA DE M. LIMA
Engenheira Civil Municipal – CREA/SP 5062876313

AMARILDO DUZI MORAES
Diretor Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

Assinaturas

Código de validação: Y5X1-B94N-NEND-L7V8

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS, lotado em: DGP – SDP – Edificações e Praças - DGPSDP EP

Assinado **eletronicamente** por: Dulcyneia Paiva De Medeiros Lima:012.852.414-60

Data/Hora: 12/11/2026 09:45:44

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Amarildo Duzi Moraes, lotado em: Departamento de Gestão e Planejamento Urbano - Gabinete do Diretor - DGP

Assinado **eletronicamente** por: Amarildo Duzi Moraes:024.413.408-16

Data/Hora: 12/11/2026 10:35:07

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/Y5X1-B94N-NEND-L7V8